

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 - FMS
ABERTURA: 10/08/2016 às 09h00

A empresa **TEC BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2782, Bairro Jesus de Nazareth – Vitória- ES, inscrita no CNPJ: 02.360.051/0001-50, neste ato representada por seu administrador Sr. Rover Moreira Silveira, portador da CI nº 1.404.776 (SSP-ES) e CPF/MF nº 072.191.347-46, vem, com fulcro no Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, tempestivamente à presença de V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supracitado, com base nos seguintes fundamentos:

DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), EXPEDIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA PARA OS ITENS DIRECIONADOS À ÁREA DA SAÚDE OU SUA ISENÇÃO QUANDO COUBER.

1. DOS FATOS

O edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016 FMS**, no **ITEM X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SUBITEM 10.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** omitiu-se a exigência da apresentação do **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em nome do proponente na licitação (fabricante, distribuidor ou representante), com validade prevista em lei, **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, violando frontalmente a legislação que rege a matéria, notadamente a Lei 6.360/76 e de normas estabelecidas pela própria AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, bem como o **Registro da ANVISA dos lotes relacionados diretamente à área da saúde.**

2. DOS PRECEITOS LEGAIS

Fundamenta-se a exigência de **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com base na lei 6.360/1976, artigo 2º. Vejamos o que diz a mencionada legislação:

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as

empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Contudo, para melhor entendimento do disposto no artigo acima transcrito, necessário se faz observar os tipos de produtos relacionados no artigo 1º da mesma lei:

*Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

Fica evidenciado que os produtos a que se refere o artigo 2º são: MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS e **CORRELATOS**. Resta dúvida quanto ao que seriam produtos CORRELATOS, passemos a análise da definição que se encontra na lei 5.991/73, vejamos:

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

*IV - **Correlato** - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;*

À título de colaborar jogar luz sobre o tema em pauta, permitimo-nos sugerir a leitura de decisão de CPL da Prefeitura de Gurupi – Tocantins, que, ao nosso ver, fez uma das mais profundas análises sobre o tema; link abaixo:
<http://www.gurupi.to.gov.br/intranet3/source/mods/cads/lict/files/19092013175142-JULGAMENTO IMPUGNACAO PP04913 DAQUINOpdf.pdf>

3. DOS PRODUTOS LICITADOS

Conforme lotes citados no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – PREÇO MÉDIO**, do referido edital.

Assim, a leitura atenta das exigências técnico-científicas dos produtos licitados, não deixa a menor dúvida de que **existem lotes específicos** que são considerados produtos para a saúde, e, portanto, produtos correlatos, incidindo a necessidade de apresentação não somente da Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária do domicílio da sede da empresa fornecedora do produto, como também da Autorização de Funcionamento da empresa fabricante do produto pelo Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por força do artigo 2º da lei 6.360/76. Sobre o assunto vejamos orientação da própria ANVISA retirada do “Manual de Registro e Cadastramento de Materiais par a Saúde” página 43:

“O ponto de partida para a solicitação de registro ou cadastramento de materiais de uso em saúde na ANVISA é a regularização da empresa junto à Vigilância Sanitária, o que compreende a obtenção da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e da Licença de Funcionamento (LF), também conhecida por Alvará de Funcionamento. Sem essas autorizações, a regularização do material de uso em saúde não será possível. Para o registro desses materiais também é obrigatório que o fabricante tenha o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC).”

4. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO REGISTROS DOS PRODUTOS

Em 6 de novembro de 2001, a Anvisa republicou no Diário Oficial da União, a Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, aprovando o Regulamento Técnico que contém os atuais procedimentos de registro, alteração, revalidação e dispensa de registro de produtos médicos, os quais estão detalhados no Manual do Usuário da Resolução - RDC nº 185/01

Através da referida norma, todos os produtos inerentes a saúde deverão ter aprovação prévia daquela Agência, sob pena de ser considerado irregular, ou seja, não apto a ser adquirido pelos órgãos públicos.

Toda a legislação acerca da matéria, tem por objetivo único a segurança e garantia do consumidor final, que no caso, são os pacientes que se utilizam desses equipamentos.

Desta forma, os produtos elencados na norma, dentre os quais aqueles que são objetos deste certame, deverão ter, necessariamente, o respectivo registro junto àquela Agência.

Não obstante, o edital da presente licitação, pela modalidade de pregão, não exige, como deveria fazê-lo, a apresentação do comprovante de registro do produto junto à ANVISA.

Assim, requer a esta Comissão Julgadora, que, atendendo aos ditames da lei, determine a inclusão desta exigência no edital, devendo constar expressamente a necessidade de apresentação do comprovante de registro do produto junto à ANVISA, como condição "sine qua non" para a participação de qualquer interessado no certame.

5. DO PEDIDO

Com base em todo o exposto, requer que essa CPL acolha os termos da presente IMPUGNAÇÃO, para em seguida determinar o aditamento do presente Edital em seu ITEM X – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, SUBITEM 10.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA passando a exigir, também, o respectivo Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e, Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e Registro dos produtos na ANVISA para os lotes relacionados à área da saúde, ou a sua isenção, quando couber.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vitória, 04 de agosto de 2016.



TEC BRASIL LTDA-EPP
CNPJ: 02.360.051/0001-50
Rover Moreira Silveira
CPF: 072.191.347-46

02.360.051/0001-50

TEC BRASIL LTDA - EPP

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2782, 2º Pav.
Jesus de Nazareth - CEP 29.052-014

VITÓRIA - ES



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)



16/622715-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32200830933	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 03106156
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8160000171042
 DBE não analisado.
 Emitida em 01/06/2016 - V3

NOME: TEC BRASIL LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Natelle Vieira
 Assistente de Gerência

Lucilene Machado Vago
 Analista do Registro Empresarial

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

VITORIA
 01/06/2016

Nome: ROVER MOREIRA SILVEIRA
 Assinatura: *Rover*
 Telefone de contato: (27)30299000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s) Gr. _____

SIM

Processo em ordem.

A decisão.

procedimento cobria 3º da



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2016 SOB Nº: 32900506012
 Protocolo: 16/622715-3, DE 01/06/2016
 Empresa: 32 2 0083093 3
 TEC BRASIL LTDA EPP

Paulo
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

03/06/2016

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

08/06/2016

_____/_____/_____
 Data

Lucilene M. Vago
 Responsável
 Analista do Registro Empresarial

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 08/06/2016
 Arquivamento de 06/06/2016 Protocolo 166227153 de 06/06/2016
 Nome da empresa TEC BRASIL LTDA EPP NIRE 32200830933
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>
 Chancela 9070675123201
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.94.75.97.09 - 02.360.051.000.150

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TEC BRASIL LTDA - EPP	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.360.051
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 25/05/2016

OS/06/16

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME ROVER MOREIRA SILVEIRA	CPF 072.191.347-46
LOCAL E DATA VITÓRIA/ES 27/05/2016	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 08/06/2016

Arquivamento de 06/06/2016 Protocolo 166227153 de 06/06/2016

Nome da empresa TEC BRASIL LTDA EPP NIRE 32200830933

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 9070675123201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TEC BRASIL LTDA EPP



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

ROVER MOREIRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.05.1978, empresário, residente e domiciliado à Rua do Céu, 32, Mata da Serra, CEP 29168-151, Serra - ES, portador da CI nº 1.404.776 (SSP/ES) e CPF nº 072.191.347-46;

CASSY TEREZA MOTTA AGUIAR, brasileira, solteira, nascida em 30.07.1964, empresária, residente e domiciliada à Rua Paulo Silva, 185, Mata da Praia, Vitória – ES, Cep 29065-600, portadora da CI nº 763.620 (SSP/ES) e CPF nº 830.435.197-87; únicos sócios da empresa TEC BRASIL LTDA EPP, estabelecida à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2782 – 2º Pav. – Bairro Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, registrada na JUCEES sob nº 32200830933, por despacho em 05.02.1998 e inscrita no CNPJ sob nº 02.360.051/0001-50, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1º - Fica neste ato criado a filial 2, à Avenida João Baptista Parra, 65, 1º Pavimento, Praia do Suá, Vitória – ES, CEP 29052-120.

2º - Fica alterado também o endereço da filial 1 para à Rua Monsenhor Julio Maria, 176, Madalena, Recife – PE, CEP 50720-090.

3º - O §1º da Clausula Segunda passará a seguinte redação: A Filial 1 exercerá as atividades de manutenção e reparação de instrumentos não eletrônicos para uso médico-hospitalar executada por unidade especializada; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e a manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (3319-8/00); manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores (3313-9/01); manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (3313-9/99); manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (3312-1/02); manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (3312-1/04); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (3314-7/10); instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (7739-0/02); serviços de engenharia clínica hospitalar e assemelhados (7112-0/00); testes e análises técnicas (7120-1/00); representantes comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (4614-1/00); representante comercial e agente do comércio de produtos diversos (4619-2/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, produtos odontológicos e instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial (4789-0/99).

4º - Fica criado o §2º da Clausula Segunda com a seguinte redação: A filial 2 exercerá as mesmas atividades da Filial 1, relacionadas no § 1º ;

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 08/06/2016

Arquivamento de 06/06/2016 Protocolo 166227153 de 06/06/2016

Nome da empresa TEC BRASIL LTDA EPP NIRE 32200830933

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 9070675123201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

08/06/2016

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TEC BRASIL LTDA EPP**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DA SOCIEDADE



Clausula 1ª - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "TEC BRASIL LTDA EPP", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, com regência supletiva, pela Lei 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Clausula 2ª - constituem objetivos sociais o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (4664-8/00); manutenção e reparação de aparelhos eletro médico e eletro terapêutico, equipamentos de irradiação e correlatos (33.12-1/03); comércio atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial (4645-1/01); comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08); comércio varejista de móveis novos para escritório (47.54-7/01); manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (9521-5/00); reparação e manutenção de compressores de ar para qualquer uso (3314-7/04); atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (7119-7/99); manutenção e reparação de instrumentos não eletrônicos para uso médico-hospitalar executada por unidade especializada (3319-8/00); manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores (3313-9/01); manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (3313-9/99); manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (3313-7/07).

§1º - A Filial 1 exercerá as atividades de manutenção e reparação de instrumentos não eletrônicos para uso médico-hospitalar executada por unidade especializada; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e a manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (3319-8/00); manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores (3313-9/01); manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (3313-9/99); manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (3312-1/02); manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (3312-1/04); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (3314-7/10); instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (7739-0/02); serviços de engenharia clínica hospitalar e assemelhados (7112-0/00); testes e análises técnicas (7120-1/00); representantes comercial e agente do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (4614-1/00); representante comercial e agente do comércio de produtos diversos (4619-2/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, produtos odontológicos e instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial (4789-0/99).

§2º - A filial 2 exercerá as mesmas atividades da Filial 1, relacionadas no § 1º ;

Clausula 3ª - A sede social fica à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2782 – 2º Pav. – Bairro Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, com as seguintes filiais:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 08/06/2016

Arquivamento de 06/06/2016 Protocolo 166227153 de 06/06/2016

Nome da empresa TEC BRASIL LTDA EPP NIRE 32200830933

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 9070675123201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

08/06/2016

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TEC BRASIL LTDA EPP



§1º - Filial 1: Rua Monsenhor Julio Maria, 176, Madalena, Recife – PE, CEP 50720-090, NIRE 26900685141 e CNPJ 02.360.051/0004-00.

§2º - Filial 2: Avenida João Baptista Parra, 65, 1º Pavimento, Praia do Suá, Vitória – ES, CEP 29052-120.

Clausula 4ª - Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de contrato social, a comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula 5ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, constituída em 05.02.1998.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 6ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e já integralizado e ficará assim distribuído entre os sócios cotistas:

Sócios	Valor em R\$	Qte. Quotas	%
Cassy Tereza Motta Aguiar	100.000,00	100.000	50,00
Rover Moreira Silveira	100.000,00	100.000	50,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Clausula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula 8ª - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio ROVER MOREIRA SILVEIRA, por prazo indeterminado.

§1º - será necessária a anuência de apenas um sócio para abrir e movimentar conta bancária.

§2º - O administrador por este instrumento nomeado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 08/06/2016

Arquivamento de 06/06/2016 Protocolo 166227153 de 06/06/2016

Nome da empresa TEC BRASIL LTDA EPP NIRE 32200830933

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 9070675123201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TEC BRASIL LTDA EPP



defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Clausula 9ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal a título de *pro labore*, será levado a débito da conta Despesas Gerais da sociedade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Clausula 10ª - A sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal a qualquer tempo, nos termos dos art.(s) 1.066 a 1.070, do CCB/2002.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Clausula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

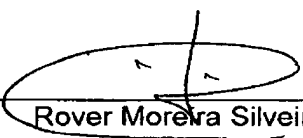
CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Clausula 12ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


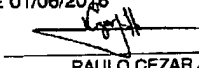
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 13ª: E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular em via única para registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 11 de maio de 2016.


Rover Moreira Silveira


Cassy Tereza Motta Aguiar

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2016 SOB Nº: 32900506012
Protocolo: 16/622715-3, DE 01/06/2016
Empresa: 32 2 0083093 3
TEC BRASIL LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 08/06/2016

Arquivamento de 06/06/2016 Protocolo 166227153 de 06/06/2016

Nome da empresa TEC BRASIL LTDA EPP NIRE 32200830933

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 9070675123201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE IDENTIFICAÇÃO

ROVER MOREIRA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1404776 SSP ES

CPF 072.191.347-46 DATA NASCIMENTO 23/05/1978

FILIAÇÃO
 JOAQUIM SILVEIRA
 MARIA NATIVA MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB AB

Nº REGISTRO 00570089970 VALIDADE 06/01/2019 1ª HABILITAÇÃO 05/04/1999

OBSERVAÇÕES

LOCAL VITÓRIA-ESPIRITO SANTO DATA EMISSÃO 10/01/2014

Cartão de Identificação Pessoal
 Diretor Geral - CETRAM/ES
 ASSINATURA DO EMISSOR 9604688908 ES33362910

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9 Vitoria-ES, 18 de maio de 2015, 11:05:02. Cod: B180UDDS1
 Em Testemunho _____ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES BULHARRES ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: 021360 V061504.17500, consulte em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,54 Total: R\$ 2,87

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9 Vitoria-ES, 11 de março de 2015, 10:04:40. Cod: 3KVRZURE5
 Em Testemunho _____ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES BULHARRES ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: 021360 BUK1502.01573, consulte em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,52 Total: R\$ 2,85

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9 Vitoria-ES, 23 de fevereiro de 2015, 10:47:15. Cod: RXUD
 Em Testemunho _____ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES BULHARRES ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: 021360 BUK1502.01573, consulte em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,52 Total: R\$ 2,85

EM BRANCO

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICACAO - 1 (uma) copia(s) frente
 Certifico que esta copia e reproducao fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/98
 Vitória-ES, 18 de maio de 2015, 11:05:00. Cod: UPRBHRAV33
 Em Testemunho ----- da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES DUIMARRES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: 021360 VDG1504.17489, consulte em www.Ljes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,64 Total: R\$ 2,97



R. Abadeiro Amarel, Centro, 191 - Est. América - Lt. 01 - Enseada da Sua - Vitória - ES - Cep 25090-821 - Fone: (51) 3333-1111

CADSY TEREZA MOTTA AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / DTG. EMISSOR/LUF: 763620 SSP ES
 CPF: 830.473.397-87 DATA NASCIMENTO: 30/07/1964
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 NOME: MANOEL OLIVEIRA AGUIAR
 SOBRENOME: ROQUELIER MOTTA AGUIAR

PERMISSÃO: ADIC. CAL. HAB.

REGISTRO: 01835254908 VALIDADE: 10/07/2016 EXPIRAÇÃO: 30/12/1991

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 17/07/2011

JOÃO FOLIO SOARES
 Diretor Geral - DEIRANIES 99984838860
 ASSINATURA DO TABELIONÁRIO 9322947235

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICACAO - 1 (uma) copia(s) frente
 Certifico que esta copia e reproducao fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/98
 Vitória-ES, 02 de abril de 2015, 09:39:18. Cod: H2BE1J0Y
 Em Testemunho ----- da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES DUIMARRES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: 021360 KJC1503.01518, consulte em www.Ljes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,58 Total: R\$ 2,91

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICACAO - 1 (uma) copia(s) frente
 Certifico que esta copia e reproducao fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/98
 Vitória-ES, 24 de abril de 2015, 13:30:48. Cod: DLZYADK
 Em Testemunho ----- da verdade

THIAGO MENDES DA SILVA - ESCRIVENTE
 Selo: 021360 VDG1504.08700, consulte em www.Ljes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,52 Total: R\$ 2,85

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 411349218

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICACAO - 1 (uma) copia(s) frente
 Certifico que esta copia e reproducao fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/98
 Vitória-ES, 18 de dezembro de 2014, 14:46:04. Cod: ALJLQEE
 Em Testemunho ----- da verdade

DANYLO NASCIMENTO-SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: 021360 CPT1411.18457, consulte em www.Ljes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,48 Total: R\$ 2,67

EM BRANCO

ATA